

LEI Nº 2236, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre alteração do artigo 13; revogação ao parágrafo terceiro do artigo 13; alteração do inciso I do artigo 14; alteração do *caput* do artigo 16; alteração do *caput* do artigo 17; alteração do parágrafo único do artigo 17; alteração do *caput* do artigo 18; alteração do *caput* do artigo 19, todos da Lei Municipal nº 1.672, de 12 de dezembro de 2002.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.672, de 12 de dezembro de 2002, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 13. O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, compreendendo:

- I. O Secretário Municipal da área de Assistência Social;
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- III. O Secretário Municipal da área de Finanças, preferencialmente, ou, representante por ele indicado, desde que seja lotado na referida Secretaria;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria da área de Viação, Obras e Urbanismo;
- V. 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa;
- VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, a ser indicado por seu Presidente”;
- VII. 01 (um) representante das Associações de Moradores.”

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo terceiro do artigo 13, da Lei Municipal nº 1.672, de 12 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Fica alterada a redação do inciso I do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.672, de 12 de dezembro de 2002, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 14.....

I – O mandato dos membros representantes do CMH será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução, por mais um mandato;”

Art. 4º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.672, de 12 de dezembro de 2002, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 16. O Fundo ficará vinculado operacionalmente à Secretaria da Área de Finanças, a qual será responsável pela gestão dos recursos financeiros, com as seguintes atribuições:”

Art. 5º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 17 da Lei Municipal nº 1.672, de 12 de dezembro de 2002, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 17. A Secretaria da área de Assistência Social será a responsável pela implementação dos atos emanados do CMH relativos à aplicação dos recursos do FMH.”

Art. 6º - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.672, de 12 de dezembro de 2002, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 17.....

Parágrafo Único: A Secretaria da área de Assistência Social, será responsável pela elaboração ou contratação dos projetos que atendam aos objetivos do FMH e execução das obras e/ou serviços correspondentes por administração direta ou por empreitada.”

Art. 7º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 18 da Lei Municipal nº 1.672, de 12 de dezembro de 2002, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 18. A Secretaria da área de Assistência Social será a responsável pela seleção das famílias beneficiárias do FMH, bem como pela elaboração dos projetos de execução dos trabalhos sociais necessários.”

Art. 8º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.672, de 12 de dezembro de 2002, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 19. O Fundo Municipal será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Habitação que apreciará em suas reuniões ordinárias os balancetes e relatório financeiro a serem elaborados pela Secretaria Municipal da área de Finanças; relatório físico das obras será executado pela Secretaria da área de Viação, Obras e Urbanismo; relatório sócio-econômico das famílias beneficiadas será executado pela Secretaria da Área de Assistência Social”.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Novembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal